PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

RESOLUÇÃO Nº 01/2019
De 08 de Agosto de 2019

Altera Resolução nº 01/2001 de 08 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da câmara de vereadores de Pedra Mole/SE.

O Presidente Da Câmara Municipal De Pedra Mole:

Faço saber que a Câmara Municipal vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º) A Resolução nº 01/2001 da Resolução nº 01/2001 de 08 de maio de 2001, passa a vigora com as seguintes alterações:

"Art. 14º - Qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara, inclusive o Presidente, sempre que desejar participar ativamente dos debates ou emitir opiniões sobre temas não relacionados com as atribuições do cargo. Deverá inscrever-se, previamente, ficando sujeito aos mesmos prazos, regras e tempos destinados aos demais vereadores." (NR)

"Art. 17°

§ 1º

f) Decidir questões de ordem e reclamações, salvo deliberação contrária do plenário;

§ 2º

XX - O Presidente, sempre que desejar participar ativamente dos debates ou emitir opiniões sobre temas não relacionados com as atribuições do cargo. Deverá inscrever-se, previamente, ficando sujeito aos mesmos prazos, regras e tempos destinados aos demais vereadores, não podendo fazer uso do tempo no intervalo das falas entre os vereadores para emitir opinião pessoal." (NR)

"Art. 18 – O Presidente da Câmara, no exercício das funções do cargo, ou seja, quando estiver conduzindo as sessões não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único – Ao vereador que estiver substituindo o Presidente aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição." (NR)

"Art.48

§ 7º O vereador terá direito a Licença Paternidade por um período de 10 (dez) dias, sem prejuízo ao seu subsídio. O vereador começa a ter o seu direito a licença paternidade no dia do nascimento do seu filho ou adoção levando num prazo de 30 (trinta) dias a certidão de nascimento."

"Art.52
.....
.....

§ 5º No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença for igual ou superior a 30 (trinta) dias e o suplente terá o direito de receber subsídio." (NR)

"Art. 54º -

.....
.....

§ 4º Por convocação extraordinária feita pelo Presidente da Câmara, este encaminhara ao Plenário, valores equivalentes à remuneração dos titulares naquele mês a título de pagamento pela referida convocação, sem prejuízo da remuneração normal.

.....
.....

§ 8º - Os subsídios dos vereadores serão pagos até o dia 25 de cada mês, sendo obrigatório seu comparecimento a 100% (cem por cento) das sessões ordinárias realizadas, salvo, justificativa devidamente comprovada no prazo de até 10 (dez) dias da realização da sessão que não compareceu e aceita pela maioria simples dos membros da Casa. Tal justificativa poderá ser escrita ou verbal.

§ 9º - É proibido qualquer desconto no subsidio do vereador, salvo autorização plenária. Excetuado as retenções legais, decisões judiciais e consignações bancárias.

§ 10º - Para se calcular o subsidio a que faz jus o vereador, torna-se obrigatório dividir o total do subsidio por 30(trinta) e multiplicar pelo número de dias trabalhados." (NR)

§ 11º Qualquer vereador tem legitimidade para convocar sessão extraordinária e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta da Câmara Municipal.

"Art.57º

.....

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semana, em dias e horários pré-fixados." (NR)

"Art. 66º - As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores serão iniciadas às 19h15min nas segundas-feiras, quando será feita a chamada dos vereadores e havendo nº legal para os trabalhos; o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em outro dia e horário, desde que comunicada pessoalmente a todos os vereadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 72 - Terminada a leitura em pauta, dar-se início ao grande expediente e o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores, que a seguindo, concederá a palavra por meia hora para cada; facultando ao orador o uso da tribuna." (NR)

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Pedra Mole, em 08 de agosto de 2019.

Edmilson de Carvalho Barros
Vereador – Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, o presente ato foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.
O referido é verdade!
Em Pedra Mole, 09/08/2019

Fagner Bispo dos Santos
Técnico Legislativo